



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

REQUERIMENTO DO CONGRESSO NACIONAL N° , DE 2022

(Dos Senhores João Daniel)

CD/22400.51395-00

Requer nos termos do Art. 49, XI, Art. 62, caput e §5º da Constituição Federal, por razões formais, e Art. 37, caput, Art. 215, caput e § 1º, e Art. 216-A, também da Constituição, por razões substanciais, e conforme preceitua o Art. 48, inciso XI, do Regimento Interno do Senado Federal, seja feita a devolução imediata da Medida Provisória nº 1.135, de 29 de agosto de 2022.

Senhora Presidente,

A Edição da Medida Provisória 1135/2022, de 29 de agosto de 2022, não se justifica, em razão de não conter nenhum elemento que coadunem com o requisito da urgência (Art. 62, CF), preceito imposto pela constituição para a Presidência da República usar essa excepcionalidade na edição de medida provisória.

Por outro lado as matérias que tratam a citada medida provisória já foram objeto de análise, aprovação e depois de sancionadas com vetos, teve os vetos derrubados pelo Congresso Nacional, atendendo as demandas do setor cultural e de todos os trabalhadores e trabalhadoras que o compõe.

A MP além de ter aspectos inconstitucionais, por ir de encontro ao princípio de separação dos poderes, causa enormes prejuízos ao tão marginalizado setor cultural brasileiro.

A Lei Complementar 195, de 2022, que foi criada para incentivar a cultura e garantir ações emergenciais, em especial demandadas pelas consequências do período pandêmico que impactou significativamente o setor nos últimos dois anos, foi incluída também na MP, alterando o período de sua implementação.

Com a edição da MP os a serem feitas por conta da leis aprovadas no Congresso Nacional são automaticamente adiados, em mais um desprezo do governo à cultura brasileira e a seus artistas e trabalhadores que ficaram paralisados durante a pandemia da Covid-19, pois os repasses da lei Paulo Gustavo que começariam este ano, e da lei Aldir Blanc 2, em 2023, pela MP só entram em vigor em 2023 e 2024, respectivamente.

CD/22400.51395-00





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Além disso, a medida também reduz o valor aprovado pelo Congresso Nacional para o setor e ainda retira a obrigatoriedade de a União transferir o dinheiro para estados e municípios.

Portanto, a Medida Provisória 1.135/2025 cria um mecanismo de estagnação do setor cultural, e está fora de qualquer justificativa para sua emissão, inclusive pelo seu caráter de desrespeito ao Poder Legislativo que aprovou as duas leis, motivo pelo qual sua devolução é justificada, cumprindo esse Parlamento seu papel essencial no processo legislativo.

Pelo o exposto, com a competência dessa Presidência do Congresso Nacional no que diz respeito à devolução de medidas provisórias, reforçamos a necessidade de devolução sua imediata devolução da Medida Provisória nº 1.135, de, à Presidência da República, por não atender aos requisitos formais e sobretudo trazer enormes prejuízos ao movimento cultural brasileiro.

Sala das Sessões, em _____ de setembro de 2022.

Deputado João Daniel
PT/SE



CD/2240051395-00

CD/2240051395-00

CD/2240051395-00